



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 69, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

## I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 25, o Projeto de Lei n.º 69, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 12.279.600,00 (doze milhões duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), para reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I do projeto.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fonte, no valor de R\$ 5.647.100,00 (cinco milhões seiscientos e quarenta e sete mil e cem reais), discriminados no Anexo II, do projeto; do *superávit* financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relacionado no Anexo II, do projeto; e da anulação parcial ou total de dotações relacionadas no Anexo II, do projeto, no valor de R\$ 6.132.500,00 (seis milhões cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanha ainda o projeto demonstrativo da receita arrecadada no período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022, documento de fls. 10-16.

Foi protocolada neste dia a Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 25, de 2022, pela qual o Prefeito Municipal propõe alteração ao Projeto de Lei n.º 69, de 2022.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A previsão de despesa na Lei Orçamentária pode ser modificada por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

Segundo o art. 41, da referida lei, os créditos adicionais se classificam em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para reforço de vinte e nove dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I, do projeto. Trata-se de dotações destinadas a despesas com pagamento de servidores efetivos e de pessoal contratado, obrigações patronais e auxílio-alimentação.

A Constituição Federal, no seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Da mesma forma, o art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

O projeto em estudo informa que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito suplementar provêm de três fontes: excesso de arrecadação, *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

As fontes recursais utilizadas pelo projeto estão previstas nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Deduz-se que o projeto atende aos requisitos legais para autorizar a abertura de crédito adicional suplementar.

Constamos divergência entre o valor do crédito autorizado no art. 1º e o montante a ser suplementado, discriminado no Anexo I. O valor previsto neste anexo supera em R\$ 60,00 reais os valores constantes do art. 1º e do Anexo II, do projeto.

Em contato com a Prefeitura Municipal, para tratar desse assunto, foi reconhecida a divergência e o setor de contabilidade indicou as partes do projeto que devem ser alteradas para corrigir o equívoco. Para fazer essa alteração, propomos emenda redigida ao final.

As alterações propostas são as mesmas almejadas pelo Prefeito Municipal, mediante a Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 25, de 2022, protocolada neste dia.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 69, de 2022, com emenda redigida a seguir:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 69, DE 2022

Altera a redação do *caput* e inciso I, do art. 1º, e do item I, do Anexo II, do Projeto de Lei n.º 69, de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



O *caput* e inciso I, do art. 1º, e o item I, do Anexo II, do Projeto de Lei n.º 69, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 12.279.660,00 (doze milhões duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), para reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I, desta Lei.

I- excesso de arrecadação decorrente das receitas discriminadas no Anexo II, desta Lei, no valor de R\$ 5.647.160,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e sete mil cento e sessenta reais);

**ANEXO II**  
**DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS POR FONTES DE RECURSOS**

I – Suplementação por excesso de arrecadação.

FONTE DE RECURSOS	VALOR
100 – Recursos Ordinários	800.560,00
101 – Impostos e Transferências Vinculados a Educação	2.331.900,00
102 – Impostos e Transferências Vinculados a Saúde	1.048.500,00
118 – Transferências de Recursos do FUNDEB	1.466.200,00
<b>TOTAL A SER SUPLEMENTADO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>5.647.160,00</b>

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2022.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Relator

*Lindomar José dos Reis*  
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Presidente

*Welbemar Alves Xavier*  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Membro

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada**

**em 25/04/2022, por unanimidade**  
**(8 votos favoráveis)**

*Assessor*  
Responsável pela Secretaria